

EMENDA DE Nº CM-064/2009
(Ao Projeto de Lei Nº EM-035/2009-LDO)

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 2º, §1º, novo inciso com a seguinte redação:

Art. 2º
§1º

- viabilizar o planejamento das comemorações do Centenário;

JUSTIFICATIVA

Visando garantir a viabilidade orçamentária da execução dessa importante questão, incluo dentre as Diretrizes que vão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual, o planejamento das comemorações do Centenário.

Divinópolis, 08 de junho de 2009.

Vereador Anderson Saleme
Vice-Líder do PR
Líder do Executivo